LEI Nº. 803/2000

PUBLICAÇÃO EM
05 OUT 2000
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bonfinópolis De Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bonfinópolis de Minas para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, nos termos da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R$3.000,00(três mil reais), observado o disposto nos Artigos. 37, XI, parágrafo 4º, 150, II, 153, III, e 153, Parágrafo 2º. I, da Constituição da República.

Art. 3º. – O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R$800,00(oitocentos reais), observado o disposto nos Artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, Parágrafo 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo Único – Exercendo o Vice-Prefeito a função de Secretário Municipal, deverá optar por um dos subsídios, vedada a percepção acumulada.

Artigo 4º. – O subsídio dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R$1.000,00(hum mil reais), observado o disposto nos Artigos 37, XI, 39, Parágrafo 4º, 150, II, 153, III, e 153, Parágrafo 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo Único – Consideram-se como Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município e os Assessores de Gabinete, se houver.

Artigo 5º. – Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada suas revisões gerais anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos e sem distinção de índices.

Artigo 6º. – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.